



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.003106/2023-13

INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE BARBOSA GUARDA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo senhor Pedro Henrique Barbosa Guarda, em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao Auto de Infração nº 166.I/2023 (SEI 8174651).

1.2. O auto de infração foi lavrado pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil – SPL, em 24/01/2023, em razão do fornecimento de dados e informações inexatas, envolvendo o registro na CIV Digital do instrutor autuado de supostos 2 (dois) voos de instrução solo de aluno, com a aeronave de marcas PR-ISK, no dia 24/10/2022.

1.3. De acordo com o exposto nos autos (SEI 8174655), a fiscalização constatou a ausência de voo de navegação solo na missão NV02, por meio da ficha de peso e balanceamento, que contém peso referente a dois ocupantes, bem como na ficha de instrução prática do aluno, que informa a realização de voo DC - Duplo Comando.

1.4. O interessado foi intimado a se manifestar sobre a autuação em 25/01/2023 (SEI 8180928), tendo sido formalmente notificado em 31/01/2023 (SEI 8257377). Em 18/02/2023, foi juntado aos autos requerimento assinado por terceiro, sem procuração para representar regularmente o autuado (SEI 8279017). O interessado foi comunicado acerca do vício sanável, em 20/02/2023 (SEI 8280181). Contudo, em segunda manifestação juntada ao processo (SEI 8286344), o requerente novamente deixou de apresentar instrumento de mandato, restando infrutífera a tentativa de saneamento do vício apontado.

1.5. Esgotado o prazo concedido para defesa, a SPL decidiu, em 05/05/2023, em grau de primeira instância (SEI 8557416), pela aplicação de multa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), tendo em vista a ocorrência, com atenuante, de 2 (duas) infrações relacionadas ao fornecimento de dados e informações inexatas na CIV do instrutor de voo. Cumulativamente, decidiu aplicar a sanção de suspensão punitiva de todas as habilitações do interessado pelo período de 40 (quarenta) dias, além de cassação da habilitação de Instrutor de Voo Avião – INVA.

1.6. Notificado da decisão em 24/05/2023 (SEI 8625706 e 8685585), o interessado manifestou-se nos autos por meio de procuração assinada (SEI 8670983), em 29/05/2023, pedindo vista do processo e restituição dos prazos recursais (SEI 8670984). Em 05/06/2023, o autuado apresentou recurso administrativo (SEI 8695877). Na análise da admissibilidade, em 13/06/2023, a SPL não exerceu juízo de reconsideração, contudo admitiu o recurso à Diretoria Colegiada (SEI 8717151), o que foi ratificado pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN (SEI 8729505).

1.7. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 19/06/2023, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 8747606).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 27/09/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9118134** e o código CRC **75D12F20**.
